PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 -E/2022.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº46, de 21 de dezembro de 2012 que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica a empresa Carina Vieira da Rocha Martins-ME.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade revogar a Lei Complementar Lei Complementar nº46, de 21 de dezembro de 2012 que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica a empresa Carina Vieira da Rocha Martins-ME.

A proposta de revogação da norma decorre da necessidade reajustamento da situação jurídica da área no Distrito Industrial.

Considerando que se trata de lei meramente autorizativa e que não houve prosseguimento do assunto de acordo com o interesse público, torna-se imperioso que seja revogada de acordo com os critérios de conveniencia administrativa e oportunidade, uma vez que está na esfera de discricionariedade do Administrador Público Municipal.

Assim, sendo a revogação necessária e esta a vontade da comunidade na presente proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à empresa **CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS - ME**, CNPJ 12.382.041/0001-79, de área de terreno com extensão aproximada de 4.556,83 m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) localizada no Distrito Industrial no Bairro Paulo VI – gleba B1, dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 59,93m (cinqüenta e nove metros e noventa e três centímetros) com a Avenida 01 projetada; pelos fundos, numa extensão de 45,45m (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) em alinhamento irregular, com a antiga Estrada União; pelo lado direito com o lote nº 04 (quatro) numa extensão de 92,53m (novena e dois metros e cinqüenta e três centímetros); e pelo lado esquerdo, com a antiga Estrada União Indústria numa extensão de 45,45m (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) em alinhamento irregular, conforme matrícula nº 15.523, fls. 15.523 do Livro 2-BE do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria para implantação da indústria de produção de kit lanches e outros gêneros alimentícios do segmento de panificação, confeitaria, biscoitos e congêneres, objetivando o atendimento das empresas locais e da região, com conseqüente geração de empregos.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 3º - Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-lo num prazo máximo de 3 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua implantação, expansão e/ou modernização.

Art. 6º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial.

Art. 7º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º - Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 9º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 10 - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2022

Ofício 183/2022 – DMPCL

Ilmo. Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

cc.: Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal

ASSUNTO: TERRENOS DOADOS/ALIENADOS

Prezado Procurador

Em atenção à solicitação dessa Procuradoria sobre a situação dos imóvei abaixo relacionados, alienados pelo Município de Conselheiro Lafaiete a diversa associações e empresas, informamos:

Lei Complementar nº 073, de 22.12.2014, que autoriza ao município alienar terceiros o imóvel situado à Rua Cefisa Viana com Barão de Suassui Desembargador Dayrel de Lima.

SITUAÇÃO ATUAL: imóvel colocado na relação de imóveis a seren leiloados.

Lei Complementar nº 075, de 13.04.2015, que concede direito real de uso d imóvel que especifica a Sociedade Família de Nazaré.

SITUAÇÃO ATUAL: entidade continua prestando serviço à comunidade n desenvolvimento de atividades culturais, morais e religiosas para os moradores d Bairro Gigante e adjacentes.

Convém lembrar que o prazo da presente concessão terá seu término er 12.04.2035.

Lei Complementar nº 046, de 21.12.2012, que concede direito real de uso d imóvel à empresa Carina Vieira da Rocha Martins – ME.

SITUAÇÃO ATUAL: imóvel não localizado e indústria não implantada n Distrito Industrial – Bairro Paulo VI.

Lei complementar nº 042, de 20.09.2012, que concede direito real de uso empresa Industrial Rex Ltda.

SITUAÇÃO ATUAL: empresa não estabelecida na cidade.

Lei nº 5004, de 27.05.2008, que realiza permuta e concede direito real de uso do imóvel às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

SITUAÇÃO ATUAL: O mencionado nesta lei está sendo cumprido.

Convém lembrar que o prazo da presente concessão terá seu término em 26.05.2023.

Lei nº 5.019, de 03.07.2008, que concede direito real de uso do imóvel à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba-APAP.

SITUAÇÃO ATUAL: Sede da associação não construída no lote nº 22 da quadra 01 do Bairro São Sebastião, que está abandonado. Temos planos para colocar esse imóvel na relação do leilão a ser promovido pela administração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dário Gomes Henrique Júnior
Departamento de Patrimônio

Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.382.041/0001-79 MATRIZ		13/08/2010

NOME EMPRESARIAL
REGGIANI ADMINISTRADORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SELECIONATA ALIMENTOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTELO DE SINTRA	501	APT 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.330-200	CASTELO	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDUARDO.REGGIANI@SELECIONATA.COM.BR	(31) 3654-6696

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **13:51:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

54

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA SEDE (preencher somente se se tratar de filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☐ F ☒	SEPARACAO DE BENS

FILHO DE (pai)	(mãe)
SILVIO CURVELO ROCHA	MARIA LOURDES VIEIRA DA ROCHA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
14/05/1979	MG-4.059 151	SSP	MG	04831563910

EMANCIPADO POR (fonte de emancipação somente no caso do menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.)	NÚMERO
RUA BARAO DE COROMANDEL	155

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	CENTRO	35400000	

MUNICÍPIO	UF
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS

LOGRADOURO (rua, av. etc.)	NÚMERO
RUA BARAO DE COROMANDEL	155

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	CENTRO	35400000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	BRASIL	SERCONTACL@YAHOO.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
5611203	SERVICO DE ALIMENTACAO LANCHES PIZZAS, REFEICOES, SALGADOS E DOCES PARA ENTREGA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10/08/2010		NIRE anterior	☐ 1 SIM ☐ 2 NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
X [signature]

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
10/08/2010	X [signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Carla Campos Carvalho
Analista de Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1235081-6

AUTEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 3111037812-7
EM 13/08/2010
#CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS#

PROTOCOLO: 10/483.844-2

A00395592

MÓDULO INTEGRADOR. J101361563902

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA
12.382.041/0001-79 MATRIZ	13/08/2010

NOME EMPRESARIAL
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TIA LU LANCHES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DE COROMANDEL	155	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

CONSELHEIRO LAFAIETE
fls 56

DADOS CADASTRAIS

CRIÇÃO ESTADUAL : 001645529.00-89 CNPJ : 12382041000L-79

ME EMPRESARIAL : CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS

ME FANTASIA : TIA LU LANCHES

AE-DESCRIÇÃO : lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

TUREZA JURIDICA : REGIME DE RECOLHIMENTO : CATEGORIA :

PRESARIO (INDIVIDUAL) SIMPLES NACIONAL PICO

TA DA INSCRIÇÃO : 16/08/2010

IAÇÃO DA INSCRIÇÃO : DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :

TIVO 16/08/2010

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

: 36400000 UF : MINAS GERAIS MUNICIPIO : CONSELHEIRO LAFAIETE

RITO POVOADO :

RRO : CENTRO

GRADOURO : RUA BARAO DE COROMANDEL

MERO : 155 COMPLEMENTO

MPLEMENTO 2 :

EMITIDO EM

16/09/2010 13:50:25

SELVÍRIO LAFE 57

PROPOSTA PARA EMPRESAS QUE QUEREM SE IMPLANTAR NO DISTRITO INDUSTRIAL

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social – CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS
Nome Fantasia – FIA LUANCHES EMPREENDIMENTOS
CNPJ- 12.352.641/0001-79 Data do Início das Atividades- 15/08/11
Código da atividade principal - 5611-2-03 Inscrição Estadual- 0016452910.00-89
Possui Filiais – (X) sim ( ) não Telefone – (31) 37215855
E-mail para contato – FIALUANCHES@YAHOO.COM.BR
ENDEREÇO DA EMPRESA
Rua; avenida; número; complemento. R. BARÃO DE CORONATUBA Nº 155
Bairro: CENTRO Município: CONS LAFAIETE
UF MG CEP 36-400-000
IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS
SÓCIO 1
Nome- CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS
CPF- 040.315.036-10 Profissão- MICROEMPRESÁRIA
Estado Civil- CASADA Data de Nascimento- 11/05/82
Rua; avenida; número; complemento. BARÃO DE CORONATUBA Nº 155
Bairro: CENTRO Município: CONS LAFAIETE
UF: MG CEP: 36400-000 Telefone- (31) 37215855 Celular- 85126671
SÓCIO 2
Nome- —
CPF- Profissão-
Estado Civil- Data de Nascimento-
Rua; avenida; número; complemento.
Bairro: Município:
UF: CEP: Telefone- Celular-
ASPECTOS RELATIVOS À AREA A SER DOADA
Dimensão da necessidade de área para implantação da empresa- 2000 m²
Dimensão da área construída – 1800 m²
Objetivos para implantação da empresa no Distrito Industrial – Edificação de um galpão para produção (confecção) e montagem de kit churrasco e empreendimento ramo de gêneros até 30.000 unidades/mês e distribuição em todo ramo lafaiete
OBS: O requerente deverá apresentar planta baixa da possível área que será utilizada. Projeto arquitetônico.

ASPECTOS GERENCIAIS (Sócios ou Gerentes)	
Nivel de Escolaridade ( ) 1° Grau ( ) 2° Grau (X) Superior	Experiência na própria empresa ( ) Até 1 ano (X) Até 5 anos ( ) Mais de 5 anos
Experiências em outras atividades/Empresas ( ) Até 1 ano ( ) Até 5 anos (X) Mais de 5 anos	
Nível de Informatização / Tecnologia da empresa ( ) Antiga (X) Intermediaria ( ) Moderna → na gestão, tecnologia e portal	
ASPECTOS TÉCNICOS / ECÔNOMICOS	
Principais produtos e serviços- Kit Lanches empresariais que atendam exigências de PAT / MTE	
Número médio de clientes (X) De 10 a 50 clientes ( ) De 50 a 100 clientes ( ) acima de 100 clientes	
Média de Faturamento Anual realizado ou previsto: 6 mil reais	
BENEFÍCIOS PARA EMPRESA APÓS IMPLANTAÇÃO NO DISTRITO	
(X) Aumento de Vendas (X) Produtividade (X) Ganho de Competitividade (X) Redução de Custos	
Explique: O produto que pretendemos implantar é inovador e de boa competitividade, pois não existe praticamente do mercado e vem a gerar uma grande oportunidade de aumentar, modificar e lucrar	
ABRANGÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS	
(X) Município (X) Região ( ) Estado	
Geração de Empregos	
Número de empregos antes da implantação no Distrito- 22	
Número de empregos gerados após a implantação no Distrito- 178 (primeiro ano)	
PROPOSTAS DE INVESTIMENTOS NA ÁREA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Obra Civil	R$ 600.000,00
Instalações	R$ 100.000
Máquinas e Equipamentos	R$ 400.000
Veículos	R$ 150.000
Informatização	R$ 50.000,00
Móveis e Utensílios	R$ 100.000,00
INVESTIMENTOS	
Valor total dos investimentos-	R$ 1.000.000,00
Fontes dos recursos	
Recursos próprios-	R$ 500.000
Recursos de terceiros-	-
Bancos-	R$ 500.000,00
Discriminar: Com o contrato atual conseguimos emprestimos bancários capaz de realizar o projeto e dar prosseguimento até longo prazo em várias parcelas.	

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
58

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

59

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3111037812-7	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☐ F ☒	SEPARACAO DE BENS

FILHO DE (pai)	(mãe)
SILVIO CURVELO ROCHA	MARIA LOURDES VIEIRA DA ROCHA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
14/05/1979	MG4059151	SSPMG	MG	040.315.036-10

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA BARÃO DE CORAMANDEL	155

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	CENTRO	36400000

MUNICÍPIO	UF
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS -ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA BARÃO DE COROMANDEL	155

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	CENTRO	36400000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	BRASIL	contabilidadesdporto@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 5620101 Atividades secundárias: 7490199 8650002	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE REFEICOES COLETIVAS, BEM COMO ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NA AREA DE NUTRICAO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10/05/2010	12.382.041/0001-79			EXEMPLAR ☐ SIM ☐ NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
10/09/2012	Carina Vieira da Rocha Martins

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
10/09/2012

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4928278
EM: 20/09/2012
CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS -ME
PROTOCOLO: 12/586.421-3

AF0698708

MÓDULO INTEGRADOR: J123235570166

MG80258373

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Rua Jurupis, 100 - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

SELHEIRO LAFAIETE
Fl. 60

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

ÁREA: 4556,83 m², representada pelos lotes 1, 2 e 3 da quadra 4

PERIMETRO: 276,07 m

LOCAL: Avenida 01 – Novo Distrito Industrial

BAIRRO: Paulo VI

CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Com a Avenida 01 numa extensão de 59,93m;

LADO DIREITO: Com o Lote 4 numa extensão de 92,53m;

LADO ESQUERDO: Com a Antiga Estrada União Indústria numa extensão de 78,16m em alinhamento irregular;

FUNDOS: Com a Antiga Estrada União Indústria numa extensão de 45,45m em alinhamento irregular;

Conselheiro Lafaiete, 28 de Novembro de 2012

Marcus Antônio Lopes Tinoco
CREA 34.210/D

Selo de Fiscalização BWC 44229

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício Registral de Imóveis - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes Oficiais - Cons. Lafaiete MG

Livro Nº 2-BE Folha Nº 15.523

Matrícula Nº 15.523 Data 02 03 2011

De imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves**, constituído de uma área de terras identificada como gleba B1, medindo 607.981,56m2 (seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), perímetro: 3.775,8 lm; com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '30', situado no encontro da Faixa de Domínio da BR 040 com limite da área destinada a Rua Lateral, encontro de cerca Existente, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 625.963,673 m e N= 7.711.884,438 m, deste segue pela referida Faixa de Domínio confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 161°42'02" e 86,46 m até o vértice '31', de coordenadas E=625.990,821 m e N=7.711.802,348 m; 161°58'36" e 33,22 m até o vértice '32' de coordenadas E=626.001,098 m e N=7.711.770,761 m; 161°38'44" e 14,81 m até o vértice '33' de coordenadas E=626.005,761 m e N=7 711.756,707 m; 161°38'44" e 23,94 m até o vértice '34' de coordenadas E=626.013,301 m e N=7.711.733,982 m; 161°54'35" e 38,55 m até o vértice '35' de coordenadas E=626.025,269 m e N=7.711 697,342 m; 161°45'29" e 38,49 m até o vértice '36' de coordenadas E=626.037,318 m e N=7.711.660,786 m; 161°31'17" e 19,59m até o vértice '37' de coordenadas E=626.043,527 m e N=7.711.642,205 m; 36,96 m até o vértice '38' de coordenadas E=626.054,852m e N=7.711.607,019m; 164°56'25" e 36,57m até o vértice '39' de coordenadas E=626.064,355m e N=7.711.571,700m; 168°53'11" e 23,62 m até o vértice '40' de coordenadas E=626.068.909 m e N=7.711.548,521 m; 170°59'45" e 25,29 m até o vértice '41' de coordenadas E=626.072,866 m e N=7 711.523,546 m; 173°34'23" e 25,38 m até o vértice '42' de coordenadas E=626.075,708 m e N=7.711.498,321 m; 176°17'44" e 26,20 m até o vértice '43' de coordenadas E=626.077,401 m e N=7.711.472,174 m; 179°04'09" e 26,86 m até o vértice '44' de coordenadas E=626.077,837 m e N=7.711.445,320 m; 181°12'58" e 27,14 m até o vértice '45' de coordenadas E=626.077,26 m e N=7.711.418,185m; 184°08'20" e 22,24m até o vértice '46' de coordenadas E=626.075,656 m e N=7.711.396,007m; 186°21'14" e 25,14 m até o vértice '47' de coordenadas E=626.072,874 m e N=7.711.371,025 m; 188°59'44" e 26,43 m até o vértice '48' de coordenadas E=626.068,742 m e N=7.711.344,919 m; 190°02'27" e 5,60 m até o vértice '49' de coordenadas E=626.067,765 m e N=7.711.339,401 m; 192°01'25" e 24,51 m até o vértice '50' de coordenadas E=626.062,658 m e N=7.711.315,426 m; 185°53'59" e 2,33 m até o vértice '51' de coordenadas E=626.062,418 m e N=7.711.313,104 m; 195°19'37" e 14,46 m até o vértice '52' de coordenadas E=626.058,595 m e N=7.711.299,156 m; 195°48'56" e 18,25 m até o vértice '53' de coordenadas E=626.053,620 m e N=7.711.281,592 m; 197°16'49" e 14,12 m até o vértice '54' de coordenadas E=626.049,426 m e N=7.711.268,111 m; 198°48'42" e 22,18 m até o vértice '55' de coordenadas E=626.042,274 m e N=7.711.247,116 m; 201°23'56" e 23,35 m até o vértice '56' de coordenadas E=626.033,757 m e N=7.711.225,380 m; 203°27'49" e 21,74 m até o vértice '57' de coordenadas E=626.025,101 m e N=7.711.205,439 m; 206°21'38" e 29,28 m até o vértice '58' de coordenadas E=626.012,098 m e N=7.711.179,200 m; 208°42'50" e 21,92 m até o vértice '59' de coordenadas E=626.001,565 m e N=7.711.159,972 m; 208°51'49" e 12,76 m até o vértice '60' de coordenadas E=625.995,408 m e N=7.711.148,801 m; 212°17'44" e 24,31 m até o vértice '61' de coordenadas E=625.982,418 m e N=7.711.128,250 m; 214°50'22" e 28,48 m até o vértice '62' de coordenadas E=625.966,147 m e N=7.711.104,873 m; 216°02'39" e 3,14 m até o vértice '63' de coordenadas E=625.964,298 m e N=7.711.102,332 m; 217°16'32" e 64,70 m até o vértice '64' de coordenadas E=625.925,114 m e N=7.711.050,851 m; 217°09'05" e 59,94 m até o vértice '65' de coordenadas E=625.888,918 m e N=7.711.003,080 m; 217°20'57" e 44,12 m até o vértice '66' de coordenadas E=625.862,154 m e N=7.710.968,010 m; 217°18'49" e 44,07 m até o vértice '67' de coordenadas E=625.835,438 m e N=7 710.932,957 m; 217°00'53" e 62,33 m até o vértice '68' de coordenadas E=625.797,911 m e N=7.710.883,184 m; 213°59'16" e 48,55 m até o vértice '69' de coordenadas E=625.770,768 m e N=7.710.842,925 m; 208°41'37" e 37,71 m até o vértice '70' de coordenadas E=625.752,665 m e N=7.710.809,849 m; 205°36'50" e 19,21 m até o vértice '71' de coordenadas E=625.744,358 m e N=7.710.792,528 m; 202°20'48" e 17,73 m até o vértice '72' de coordenadas E=625.737,615 m e N=7.710 776,119 m; 203°45'32" e 11,25 m até o vértice '73' de coordenadas E=625.733,681 m e

N=7.710.765,820 m; 199°28'10" e 28,72 m até o vértice '74' de coordenadas E=625.723,507 m e N=7.710.738,737 m; 191°13'35" e 26,48 m até o vértice '75' de coordenadas E=625.718,351 m e N=7.710.712,762 m; 186°59'54" e 11,54 m até o vértice '76' de coordenadas E=625.716,946 m e N=7.710.701,311 m, situado na Faixa de Domínio da BR 040 próximo ao Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Área B2 - Doada a Prefeitura Mun. de Conselheiro Lafaiete com o azimute de 292°38'13" e a distância de 286,39 m até o vértice '77' de coordenadas E=625.452,621 m e N=7.710.811,539 m, situado à margem do Córrego; deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Ivone Santiago Lacerda tendo os seguintes azimutes e distâncias: 318°54'56" e 13,60 m até o vértice '78' de coordenadas E=625.443,686 m e N=7.710.821,786 m; 309°14'18" e 30,45 m até o vértice '79' de coordenadas E=625.420,103 m e N=7.710.841,046 m; 284°19'15" e 16,95 m até o vértice '80' de coordenadas E=625.403,683 m e N=7.710.845,238 m; 252°02'17" e 11,57 m até o vértice '81' de coordenadas E=625.392,673 m e N=7.710.841,669 m; 292°48'23" e 10,29 m até o vértice '82' de coordenadas E=625.383,192 m e N=7.710.845,655 m; 262°42'33" e 12,46 m até o vértice '83' de coordenadas E=625.370,829 m e N=7.710.844,074 m; 325°30'55" e 28,55 m até o vértice '84' de coordenadas E=625.354,663 m e N=7.710.867,608 m; 338°05'58" e 12,17 m até o vértice '85' de coordenadas E=625.350,123 m e N=7.710.878,900 m; 3°26'34" e 6,76 m até o vértice '86' de coordenadas E=625.350,530 m e N=7.710.885,652 m; 317°06'28" e 8,67 m até o vértice '87' de coordenadas E=625.344,626 m e N=7.710.892,008 m; 308°20'49" e 31,03 m até o vértice '88' de coordenadas E=625.320,289 m e N=7.710.911,260 m; 288°28'14" e 20,11 m até o vértice '89' de coordenadas E=625.301,213 m e N=7.710.917,632 m; 243°07'16" e 18,58 m até o vértice '90' de coordenadas E=625.284,642 m e N=7.710.909,232 m, 314°33'05" e 19,89 m até o vértice '91' de coordenadas E=625.270,465 m e N=7.710.923,188 m; 320°57'07" e 15,71 m até o vértice '92' de coordenadas E=625.260,567 m e N=7.710.935,391 m; 283°49'38" e 16,32 m até o vértice '93' de coordenadas E=625.244,720 m e N=7.710.939,291 m; 268°52'10" e 33,01 m até o vértice '94' de coordenadas E=625.211,712 m e N=7.710.938,640 m; 259°34'39" e 29,01 m até o vértice '94A' de coordenadas E=625.183,181 m e N=7.710.933,392 m, situado à margem do Córrego no alinhamento da cerca de divisa de Ivone Santiago Lacerda com Rosalvo Miranda Moreno, deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com os seguintes azimutes e distâncias: 259°34'39" e 35,90 m até o vértice '95' de coordenadas E=625.147,878 m e N=7.710.926,898 m 242°12'29" e 46,73 m até o vértice '96' de coordenadas E=625.106,539 m e N=7.710.905,110 m; 274°40'06" e 0,13 m até o vértice '97' de coordenadas E=625.106,413 m e N=7.710.905,120 m, situado à margem do Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com o azimute de 324°30'05" e a distância de 39,46 m até o vértice '98' de coordenadas E=625.083,497 m e N=7.710.937,249 m, situado a margem de uma erosão; deste segue por Linha Seca atravessando a referida erosão confrontando ainda com Rosalvo Miranda Moreno tendo o azimute de 320°31'49" e a distância de 147,39 m até o vértice '99' de coordenadas E=624.989,806 m e N=7.711.051,028 m, situado na outra margem da erosão início de cerca de divisa; deste segue por cerca de divisa tendo a mesma confrontação, com o azimute de 333°46'14" e a distância de 37,01 m até o vértice '100' de coordenadas E=624.973,450 m e N=7.711.084,224 m, situado no encontro da cerca de divisa com Antiga Estrada da União; deste segue margeando a referida Estrada confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 56°29'36" e 11,56 m até o vértice '101' de coordenadas E=624.983,088 m e N=7.711.090,604 m; 64°23'59" e 78,64 m até o vértice '102' de coordenadas E=625.054,011 m e N=7.711.124,585 m; 60°33'06" e 91,36 m até o vértice '103' de coordenadas E=625.133,565 m e N=7.711.169,500 m; 72°47'52" e 26,82 m até o vértice '104' de coordenadas E=625.159,180 m e N=7.711.177,430 m; 88°21'06" e 79,92 m até o vértice '105' de coordenadas E=625.239,063 m e N=7.711.179,729 m, 77°32'51" e 17,31 m até o vértice '106' de coordenadas E=625.255,966 m e N=7.711.183,462 m; 78°18'18" e 20,47 m até o vértice '107' de coordenadas E=625.276,016 m e N=7.711.187,612 m; 80°01'09" e 14,84 m até o vértice '108' de coordenadas E=625.290,627 m e N=7.711.190,183 m; 80°54'28" e 12,50 m até o vértice '109' de coordenadas E=625.302,967 m e N=7.711.192,158 m; 75°19'18" e 14,20 m até o vértice '110' de coordenadas E=625.316,706 m e N=7.711.195,757 m; 66°17'18" e 13,40 m até o vértice '111' de coordenadas E=625.328,974 m e N=7.711.201,145 m; 47°01'57" e 23,58 m até o vértice '112' de coordenadas E=625.346,226 m e N=7.711.217,215 m; 26°40'21" e 12,26 m até o vértice '113' de coordenadas E=625.351,730 m e N=7.711.228,171 m; 13°42'31" e 11,79 m até o vértice '114' de coordenadas E=625.354,523 m e N=7.711.239,621 m; 358°08'20" e 13,80 m até o vértice '115' de coordenadas E=625.354,074 m e N=7.711.253,418 m; 347°44'34" e 12,76 m até o vértice '116' de coordenadas E=625.351,366 m e N=7.711.265,887 m; 342°05'31" e 28,29 m até o vértice '117' de coordenadas E=625.342,668 m e N=7.711.292,803 m; 342°02'31" e 15,42 m até o vértice '118' de coordenadas E=625.337,913 m e N=7.711.307,475 m; 341°16'15" e 15,34 m até o vértice '119' de coordenadas E=625.332,987 m e N=7.711.322,001 m; 341°16'38" e 14,00 m até o vértice '120' de coordenadas E=625.328,493 m e N=7.711.335,262 m; 342°58'48" e 14,84 m até o vértice '121' de coordenadas E=625.324,150 m e N=7.711.349,450 m; 345°10'18" e 14,07 m até o vértice '122' de coordenadas E=625.320,550 m e N=7.711.363,047 m; 346°57'27" e 13,32 m até o vértice '123' de coordenadas E=625.317,543 m e N=7.711.376,028 m;

Autenticação valida para o verso e anverso
Cartório Vianna

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.

Ofício nº 237/2022/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2022-15:45-041599-1/2

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG – CEP: 36400-026 - Tel.31-9239-5118
Email: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br